



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10840/000.182/91-55

ELL

Sessão de 26 de abril de 1993

ACORDÃO Nº 104-10.358

Recurso nº: 71.832 - DOI EX: DE 1991

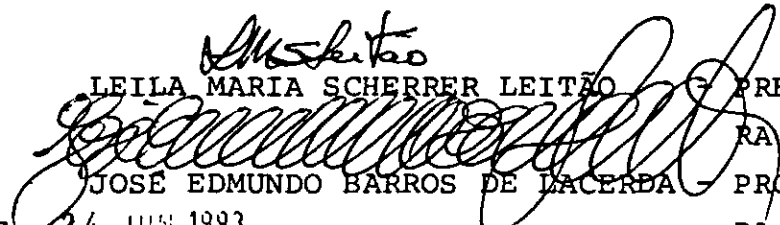
Recorrente: CLÁUDIO ROBERTO CHAIN

Recorrida : DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

PESSOA FÍSICA TITULAR DE CARTÓRIO DE NOTAS - MULTA - OBRIGAÇÃO ACESÓRIA. A aplicação da multa de 1%, nos termos do art. 731, IV do RIR/80, sobre o valor da operação, ao responsável por Cartório de Notas que deixa de informar, em tempo e prazos regulamentares, os documentos lavrados pela serventia a seu cargo e que caracterizem aquisição ou alienação de imóveis, só é cabível quando provado nos autos ter a administração tributária cumprido os procedimentos estabelecidos no subitem 5.5 da Norma de Execução SRF nº 02, de 15.01.86, mantidos, na íntegra, na Norma de Execução CIEF/CSF nº 027, de 14.09.90.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões em 26 de abril de 1993


LEILA MARIA SCHERRER LEITO

PRESIDENTE E RELATORA

VISTO EM JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 24 JUN 1993

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: NÃO HOUVE

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR, EVANDRO PEDRO PINTO, MIGUEL RENDY, IRACI KAHAN E ANTONIO LISBOA

Acórdão nº 104-10.358

V O T O

Conselheira LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - Relatora

O recurso é tempestivo, tendo sido protocolado em 27.02.92, e o contribuinte se cientificado da decisão em 31.01.92.

A infração a que se reporta o auto está definida pelo art. 15 e seu § 1º. do Decreto-lei nº 1.510, de 1976, matriz legal do art. 663 do RIR/80.

Por sua vez, a Instrução Normativa SRF nº 06, de 19.01.90, publicada no D.O.U de 23.01.90 dispõe no item 7:

"7. Determinar que a entrega dos formulários preenchidos durante o mês seja feita na unidade da Secretaria da Receita Federal, jurisdicionante do município do Cartório até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da lavratura ou registro do ato.

7.1 - O não cumprimento do prazo fixado neste item ou a omissão na apresentação do formulário sujeitará o infrator à multa prevista no artigo 15, § 2º do Decreto-lei nº 1.510, de 27.12.76".

Entretanto, para solução da lide transcreve-se as orientações constantes na Norma de Execução SRF nº 02, de 15 de janeiro de 1986, que "Estabelece procedimento para recepção e arquivamento das "Declarações Sobre Operação Imobiliária - DOI" e determina providências fiscais", procedimentos mantidos na íntegra pela Norma de Execução CIEF/CSF nº 027, de 14.09.90:

"5-CONTROLE DE ENTREGA DE DOI PELOS CARTÓRIOS

5.1 - Cabe à UL controlar se o cartório:

5.1.1- está entregando os DOI;

.....

5.2 - Para efeito do controle previsto em 5.1.1 e 5.1.2, a UL preencherá uma planilha (conforme mo-



Acórdão nº 104-10.358

delo anexo II) para cada Cartório de Notas localizado na área de sua jurisdição, registrando, mentalmente, o cumprimento da obrigação ou a providência tomada.

5.5 - Os casos de irregularidade de entrega deverão ser resolvidos pela própria UL, através de remessa de carta ao cartório omissor (modelo anexo V).

Esta carta estabelece novo prazo, a critério da própria UL, para o cartório regularizar a sua situação.

5.5.1 - não atendida a "solicitação", a UL expedirá "Representação" a DIVFIS/DRF (modelo em anexo VI) com cópia da carta citada no item 5.5, encaminhando os mesmos por intermédio da DIEF/DRF.

6 - PROCEDIMENTOS FISCAIS

6.1 - A DIVFIS/DRF ou IRF, tomando conhecimento da omissão, através da Representação (anexo VI) selecionará o cartório para fiscalização."

A título ilustrativo, transcreve-se o anexo V constante dessa Norma de Execução.

"Ilmo Sr.
Oficial Maior do Cartório de Ofício de Notas de

Endereço: _____

Ref. FALTA DE ENTREGA DE DOI

Tendo nossos controles acusado a não entrega por parte desse Cartório das "DECLARAÇÕES SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA - DOI", conforme o disposto no D.L. 1.510/76, referente às operações realizadas no mês de ____/____/____, vimos pelo presente solicitar suas providências no sentido de ser sanada a irregularidade através da remessa desses documentos até o dia ____/____/____.

Esclarecemos, por oportuno, que a falta de comunicação poderá ensejar a aplicação de multa de 1% sobre o valor das operações não improprias.

Colocamo-nos a sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário, visando ao atendimento desta solicitação.

Cordialmente,

AGENTE DA UL "

